

DECRETO 026/2020

Ementa: Estabelece medidas de Combate ao COVID 19.

O Prefeito de Serrita, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o município de Serrita, estado de Pernambuco, já registra em dados oficiais 23 casos confirmados para o COVID 19, sendo 03 (três) destes óbito;

CONSIDERANDO que já se foi reconhecido Estado de Emergência e Calamidade em Saúde no âmbito municipal pela Assembleia Legislativa de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal, compete concorrentemente a todas as esferas de governo, inclusive aos Municípios legislarem acerca de medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, em seus dispositivos legais, em particular nos Decretos nº 48.809, de 14 de março de 2020, 48.832, de 19 de março de 2020, 48.834, de 20 de março de 2020, 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, os quais instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, fixando atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

DECRETA

Art. 1º Continua Determinado uso obrigatório de máscaras, mesmo que artesanal, em todo âmbito territorial do município de Serrita/PE até 31 de Agosto de 2020;

Art. 2º Continuam os estabelecimentos comerciais, considerados essenciais, OBRIGADOS a **exigir o uso de máscaras no interior de seus respectivos locais de funcionamento**, além de adotar medidas que controle o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento e de higiene, seja tal

exigência para o público e para seus colaboradores, estando sujeitos as sanções previstas na legislação vigente, tais como a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de fornecimento de alimentos prontos devem permanecer com serviço de delivery.

Art. 3º Os serviços bancários devem se atentar para com as medidas de prevenção, devendo atender somente pessoas que estejam utilizando de mascaras de proteção, e atender as orientações da OMS em relação ao distanciamento social;

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá coordenar Barreiras Sanitárias para:

I – Visitas aos comércios de toda Zona Urbana no intuito de verificar o cumprimento deste decreto de acordo com as normas contidas no Art. 2º deste;

II – Barreiras Sanitárias nos principais acessos a cidade de Serrita/PE, funcionando das 07 as 16h nos dias de Segunda e Quinta Feira, nas 03 Entradas da cidade (Sentido Salgueiro, Sentido Morelândia e Sentido Cedro), e nos demais dias com blitz alternadas;

III – As barreiras deverão fazer rondas ostensivas em toda zona urbana para orientar pessoas que encontram-se descumprindo o isolamento social;


Art. 6º: As Secretarias Cultura e de Juventude, deverão prestar todo suporte necessário para que se ampliem as mídias contendo orientações acerca das medidas individuais que devem ser adotadas pela população;

Art. 7º PERMANECEM SUSPENSAS A FEIRA LIVRE ate 14 de Julho de2020, sendo PROIBIDO o comercio através de feirantes de cidades vizinhas;

Art. 8º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º Revoguem-se as disposições contrarias.

Serrita/PE 26 de Junho de 2020.



ERIVALDO OLIVEIRA
Prefeito

PUBLICADO EM
26/06/2020